



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 122, DE 14 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza a empresa Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Baía Formosa, localizada no Município de Baía Formosa, Estado de Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 004/2006, o que consta do Processo nº 48500.005175/2001-17, e considerando a Resolução ANEEL nº 259, de 14 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada Baía Formosa em 32.000 kW que corresponde a 11.000 kW médios de garantia física de energia, passando a ser constituída de cinco Unidades Geradoras a Vapor, sendo a primeira com 2.000 kW, a segunda com 20.000 kW, a terceira com 2.000 kW, a quarta com 4.240 kW e a quinta com 12.000 kW, em cogeração, totalizando 40.240 kW de capacidade instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada no Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Deverá a autorizada modificar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica Baía Formosa, passando a ser constituído de:

I - Subestação Elevadora: junto da Usina, com uma entrada de linha em 69 kV;

II - Linha de Transmissão: LT 69 kV entre a UTE Baía Formosa e a SE Canguaretama, da COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte, em circuito simples, com cabo 1x336,4 MCM e cerca de 16,8 km de extensão; e

III - Ponto de Interligação: SE Canguaretama da COSERN.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada as definidas nos incisos a seguir:

I - ampliar a Central Geradora Termelétrica Baía Formosa conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início das obras civis e estruturas: até 24 de junho de 2007;

b) início da montagem eletromecânica: até 1º de setembro de 2007;

c) conclusão da montagem eletromecânica: até 24 de junho de 2008;

d) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 24 de junho de 2008;

e) início do comissionamento das Unidades Geradoras: até 23 de junho de 2007; e

f) início da operação comercial das Unidades Geradoras: até 2 de setembro de 2008;

II - participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

III - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR nos termos do Edital, por um prazo de quinze anos;

IV - recolher a garantia de cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.135.923,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil e novecentos e vinte e três reais) que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade da ampliação da Central Geradora Termelétrica;

V - celebrar contratos de compra de energia para garantir os contratos de venda originais, no caso de descumprimento do cronograma, conforme art. 5º do Decreto nº 5.163, de 2004 e Resolução ANEEL nº 165, de 19 de setembro de 2005, conforme previsto no Edital de Leilão nº 004/2006; e

VI - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.6.2007.